

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

PROMOÇÕES COMERCIAIS

E CUIDADOS JURÍDICOS



VOCÊ SABE O QUE SÃO PROMOÇÕES COMERCIAIS?

Promoções Comerciais são ações publicitárias para a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, realizadas por meio de sorteio, vale-brinde, concurso ou modalidade assemelhada, sendo utilizadas como estratégia de *marketing* para alavancar a venda de produtos e serviços ou, ainda, promover determinada marca no mercado.



QUAIS AS REGULAÇÕES E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS?

Essas Promoções Comerciais são reguladas por legislação específica, a exemplo da Lei nº 5.768/1971 e do Decreto nº 70.951/1972. Notas Informativas e Portarias também foram publicadas ao longo dos anos, sendo a mais recente a Portaria SEAE/ME nº 7.638/2022, que consolidou e incorporou algumas diretrizes anteriores.

A legislação promocional dispõe, de forma geral, sobre a necessidade de obtenção de autorização prévia do órgão autorizador e fiscalizador antes de se divulgar, executar e operacionalizar uma Promoção Comercial. O órgão tem passado por alterações recentes e o que antes conhecíamos como SEAE/ME – Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Economia, a partir de janeiro deste ano passou a se chamar **SRE/MF - Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda**.

Importante destacar que, além dessas regulações específicas supramencionadas, as Promoções Comerciais também estão sujeitas à legislação tributária, especialmente quanto ao tratamento da premiação e, sob o olhar de proteção aos direitos dos consumidores, às diretrizes impostas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Geral de Proteção de Dados e Código de Autorregulamentação Publicitária do CONAR (Conselho de Autorregulamentação Publicitária).

QUEM PODE PEDIR AUTORIZAÇÃO PARA PROMOÇÕES COMERCIAIS?

A autorização para realização de Promoções Comerciais é concedida, exclusivamente, a pessoas jurídicas, sediadas no Brasil, que exerçam atividade comercial, industrial, de compra e venda de bens imóveis ou prestação de serviços, bem como estejam quites com os impostos federais, estaduais e municipais. A autorização pode ser concedida, também, de forma coletiva, a pessoas jurídicas representadas por associação ou empresa que, na qualidade de Promotora Mandatária, responda solidariamente pelas obrigações assumidas e infrações cometidas em decorrência da promoção autorizada.



COMO FUNCIONA O PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PERANTE A SRE/MF?

Todo o processo de autorização e prestação de contas é realizado de forma eletrônica, por meio do Sistema de Controle de Promoção Comercial (SCPC), não havendo, portanto, a necessidade de envio de documentos físicos à SRE/MF. A legislação estabelece prazo entre 40 e 120 dias para protocolo do pedido de autorização, antes do início da promoção. No entanto, na prática, vemos que esse prazo não costuma ultrapassar 10 dias, salvo épocas de datas comemorativas, ocasião em que o volume de pedidos de autorização à SRE/MF tende a aumentar exponencialmente e, por essa razão, recomenda-se às Promotoras maior atenção à definição de cronograma e estratégia de *marketing*.



O pedido de autorização é instruído com base na seguinte documentação: (i) Regulamento estruturado com regras e condições claras de participação na Promoção Comercial; (ii) documentos da(s) Promotora(s); e (iii) comprovante de recolhimento da taxa de fiscalização, remuneração prevista em lei a título de prestação do serviço público de operacionalização do processo de Promoção Comercial, calculada com base no valor total dos prêmios oferecidos e paga somente no Banco do Brasil.



Após a expedição do Certificado de Autorização SRE/MF, a Promoção Comercial poderá ser divulgada e executada nos termos do Regulamento. Nessa linha, recomenda-se fortemente que todo material de divulgação seja submetido à análise de consultoria especializada para adequação à legislação aplicável, levando em consideração os aspectos promocionais e de proteção aos direitos dos consumidores, incluindo o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária do CONAR.

Uma vez finalizada a Promoção Comercial, será necessário prestar contas à SRE/MF, dentro do prazo legal, apresentando documentos que comprovem o cumprimento das obrigações da(s) Promotora(s), o que inclui evidências da aquisição/propriedade dos prêmios, apuração dos resultados nos moldes do Regulamento, entrega dos prêmios e recolhimento do IR sobre o valor da premiação ofertada, a depender da modalidade adotada.



PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Vale destacar que as empresas que realizam ações publicitárias com viés de distribuição gratuita de prêmios sem a prévia autorização da SRE/MF, ou descumpram as condições previstas no Regulamento autorizado ou, ainda, deixem de prestar contas à SRE/MF no prazo legal, estão sujeitas a: (i) cassação da autorização; (ii) proibição de realizar Promoções Comerciais por até 2 anos; e (iii) multa de até 100% do valor total dos prêmios oferecidos. Essas penalidades estão previstas na legislação promocional e podem ser aplicadas de forma individual ou conjunta, sem prejuízo de o caso ser levado ao PROCON ou à esfera judicial por qualquer consumidor.



Assim, o pedido de autorização, os documentos envolvidos, a prestação de contas e a comunicação das Promoções Comerciais consistem em atuação bastante específica, que requer cuidados e um acompanhamento especializado bastante próximo da regulação e de entendimentos da autoridade fiscalizadora.

Por fim, esclarecemos que abordamos, nessa oportunidade, a distribuição gratuita de prêmios caracterizadas como Promoções Comerciais e que dependem de autorização prévia da SRE/MF, mas adiantamos que existem outras modalidades de ações que não são enquadradas neste perfil e que serão abordadas em um segundo momento.

Para mais informações, nossa equipe permanece à disposição.

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF